



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

*Parecer Jurídico 102/2025*

21 de novembro de 2.025

1

**EMENTA:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL. REVOGAÇÃO DE LEI ANTERIOR QUE AUTORIZAVA COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO. DESISTÊNCIA DO COMODATÁRIO. LEGITIMIDADE DA INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. ADEQUAÇÃO À TÉCNICA LEGISLATIVA. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO.

**RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei Municipal n.º 045/2025, datado de 06 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Querência, Senhor Gilmar Reinoldo Wentz. A proposição visa à revogação integral da Lei Municipal n.º 1.555/2024, de 21 de março de 2024, que havia autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante comodato, um imóvel público localizado no Lote 194-D, com área total de 4.135,56 m<sup>2</sup>, à empresa Guilherme Censon LTDA.

A justificativa para a revogação, conforme a "Mensagem ao Legislativo" que acompanha o Projeto de Lei e o "Termo de Desistência de Comodato" assinado pela empresa Guilherme Censon LTDA em 24 de outubro de 2025, reside na manifestação formal de desistência da mencionada empresa em relação à utilização do imóvel. Tal desistência prejudica a finalidade original da cessão autorizada, tornando desnecessária a manutenção da Lei n.º 1.555/2024 em vigor. Consequentemente, com a revogação, o imóvel retorna ao pleno domínio e administração do Município de Querência, ficando à disposição para futuras destinações de interesse público.

O presente parecer tem como finalidade examinar a conformidade desta proposta com as normas jurídicas vigentes, abordando a legitimidade da iniciativa, a constitucionalidade formal e material, a adequação à técnica legislativa e o rito processual que lhe é aplicável, com base na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 95/1998, na Lei Orgânica do Município de Querência (LOM) e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Para uma análise completa, abordaremos os seguintes pontos:

**1. Legitimidade da Iniciativa**

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
QUERÊNCIA MT



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
**Procuradoria Jurídica Legislativa**

A iniciativa para propor leis é um dos pilares do processo legislativo e deve ser exercida pelos agentes e órgãos constitucionalmente e legalmente habilitados para tal.

No caso em tela, o Projeto de Lei Municipal n.º 045/2025 foi apresentado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilmar Reinoldo Wentz. Ao consultarmos a Lei Orgânica do Município de Querência (LOM 2023), verificamos que a matéria em questão é de iniciativa concorrente. O Art. 60 da LOM 2023 estabelece que:

Art. 60 "A iniciativa das leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

A Lei Municipal n.º 1.555/2024, que o presente Projeto de Lei visa revogar, autorizava a cessão de um imóvel público mediante comodato. A gestão e destinação dos bens municipais, incluindo a revogação de atos que os afetem, são atribuições do Poder Executivo, frequentemente sujeitas à autorização legislativa. O Art. 14 da LOM, que elenca as competências privativas do Município, inclui, em seu inciso III, "dispor sobre a administração, alienação e utilização de seus bens".

Portanto, a proposta de revogação de uma lei que autorizou o comodato de um bem público insere-se na competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo. A iniciativa é, inequivocamente, legítima.

## **2. Constitucionalidade Material**

A constitucionalidade material refere-se ao conteúdo da proposta, ou seja, se a matéria disposta no Projeto de Lei está em consonância com os preceitos e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei n.º 045/2025 busca revogar a Lei n.º 1.555/2024 devido à desistência formal da empresa comodatária em utilizar o imóvel público. Essa medida visa a "restituição plena do imóvel ao patrimônio público municipal", permitindo que o bem seja futuramente destinado a "outras finalidades de interesse público", conforme explicitado na "Mensagem ao Legislativo".

Essa ação está em plena harmonia com os princípios da administração pública, tais como a supremacia do interesse público, a legalidade, a moralidade e a eficiência, previstos na Constituição Federal (Art. 37, *caput*), e replicados na Lei Orgânica Municipal (Art. 196). A manutenção de um comodato sem a finalidade para a qual foi concedido resultaria em prejuízo ao interesse público, pois um bem municipal estaria improdutivo ou subutilizado. A revogação, nesse contexto, configura-se como um ato de boa gestão patrimonial.

Não se vislumbra qualquer conflito com normas de hierarquia superior ou com a Lei Orgânica Municipal. Pelo contrário, a proposição reforça a correta e eficiente administração dos bens públicos, assegurando que o patrimônio municipal sirva aos propósitos coletivos e possa ser reorientado para atender

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –**  
**QUERÊNCIA MT**



novas demandas da população de Querência. Assim, a proposta é materialmente constitucional.

### 3. Constitucionalidade Formal

A constitucionalidade formal diz respeito ao modo pelo qual a lei foi elaborada e posta em vigor, abrangendo os requisitos de forma, estrutura e procedimento. A Lei Complementar n.º 95/1998 estabelece normas gerais para a elaboração, redação e alteração das leis. A Lei Orgânica do Município de Querência e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência complementam essas normas no âmbito municipal.

Analizando a estrutura do Projeto de Lei n.º 045/2025:

- **Epígrafe:** Está presente e segue o padrão, indicando a espécie normativa, número e ano ("PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 045/2025"). Conforme o Art. 4º da LC 95/98, que estabelece: "A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação."
- **Ementa:** É concisa e explicita o objeto da lei, que é a revogação da Lei n.º 1.555/2024. O Art. 5º da LC 95/98 exige que "A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitarão, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei."
- **Preâmbulo:** Indica o órgão competente para a prática do ato e sua base legal ("O Prefeito Municipal de Querência, Gilmar Reinoldo Wentz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei..."). Isso está de acordo com o Art. 6º da LC 95/98.
- **Parte Normativa:** Contém o texto dos artigos que estabelecem a revogação e suas consequências.
  - O Art. 1º do Projeto de Lei declara a revogação integral da Lei Municipal n.º 1.555/2024.
  - O Art. 2º justifica a revogação pela manifestação de desistência da empresa.
  - O Art. 3º descreve o retorno do imóvel ao domínio municipal.
- **Parte Final:** Inclui a cláusula de vigência e revogação. O Art. 4º do Projeto de Lei dispõe: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 1.555/2024 de 21 de março de 2024." A menção expressa à lei revogada está em conformidade com o Art. 9º da LC 95/98, que determina: "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

A estrutura do Projeto de Lei adere às diretrizes da técnica legislativa, estando formalmente constitucional.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

CONCLUSÃO

4

Dante de todo o exposto, e com base na análise minuciosa da documentação e da legislação pertinente, concluo que o Projeto de Lei Municipal n.º 045/2025:

- Possui Legitimidade:** A iniciativa do Prefeito Municipal está plenamente amparada pela Lei Orgânica do Município de Querência, sendo de sua competência propor a revogação de lei que autoriza o comodato de bem público.
- É Materialmente Constitucional:** O conteúdo da proposta não apenas se conforma com os princípios constitucionais e legais da administração pública, mas os reforça, ao garantir a adequada gestão do patrimônio municipal em face da superveniente perda do interesse na manutenção do comodato.
- Apresenta Constitucionalidade Formal:** A estrutura e a forma do Projeto de Lei observam as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as normas gerais de elaboração legislativa.
- Adere à Técnica Legislativa:** A redação do texto é clara, precisa e logicamente organizada, facilitando a compreensão e aplicação da norma.

Dessa forma, o Projeto de Lei Municipal n.º 045/2025 encontra-se apto a tramitar e receber pareceres favoráveis nas comissões e, consequentemente, aprovação em Plenário.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo e consultivo, não possuindo força vinculativa.

É o parecer, s.m.j.

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar  
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449  
Matrícula 39

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
QUERÊNCIA MT